

...: Imprimir ...:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.371 30/08

**Institui no âmbito do Município de Suzano o direito das gestantes parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.**

Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Suzano o direito das gestantes parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º.** Os serviços de saúde da rede pública e privada do Município de Suzano ficam obrigados a permitir a presença, junto da gestante parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§ 1º.** O acompanhante de que trata este artigo será indicado (a) pela gestante parturiente.

**§ 2º.** As mulheres que forem internadas em decorrência de complicações de partos ocorridos em ambiente não hospitalar, terão também seu direito ao acompanhante garantido.

**§ 3º.** As mulheres que passarem por um aborto, independentemente da idade gestacional, terão também direito ao acompanhante durante todo o período do atendimento hospitalar.

**§ 4º.** O direito ao acompanhante não se confunde com a presença profissional de obstetrícia ou doula, também garantido à gestante parturiente, sempre que solicitado e arcando esta com os custos.

**Art. 3º.** Os hospitais e maternidades do Município de Suzano, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem manter aviso informando, em local de fácil visualização nas suas dependências, o direito da gestante parturiente de possuir 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 4º.** No atendimento à gestante os serviços de saúde da rede pública e privada do Município de Suzano deverão informar o direito desta em possuir 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 5º.** É condição para o licenciamento e sua manutenção que os hospitais e maternidades do Município de Suzano cumpram integralmente o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 30 de agosto de 2022.

**Vereador Leandro Alves de Faria**  
**Presidente**

**JULIANA VALENTE YONAMINE**  
**Assessora Técnica de Tramitação Legislativa**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**